



Saquarema, 13 de janeiro de 2026.
Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 015

Ofício nº 19/2026

Assunto: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 040/2025

15 JAN 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa conferida pelo § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 040/2025, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal.

De início, cumpre a esta Chefia do Poder Executivo reconhecer a inegável relevância social da matéria tratada na proposição, bem como o caráter meritório da iniciativa parlamentar, voltada à promoção da saúde mental no ambiente escolar, tema de grande sensibilidade e importância contemporânea.

Todavia, ao proceder à análise técnico-jurídica do projeto, verifica-se a existência de óbices insanáveis à sua sanção, que impõem, por dever constitucional, a manifestação contrária do Poder Executivo.

Isso porque a proposição legislativa, ao prever a inclusão de psicólogos nas unidades escolares, a criação de canais institucionais de atendimento, bem como o estabelecimento de parcerias e ações permanentes, invade matéria afeta à organização administrativa, gestão de pessoal e execução de políticas públicas, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, em afronta ao princípio da separação dos Poderes.

Além disso, o projeto gera despesas públicas de caráter continuado, notadamente com contratação de profissionais especializados, capacitações, estrutura administrativa e manutenção dos serviços propostos, sem a correspondente indicação de fonte de custeio, tampouco demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Tal circunstância evidencia claro desalinhamento com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas, consagrados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, não sendo juridicamente possível impor ao Executivo a execução de novas políticas públicas sem a prévia e adequada previsão orçamentária.

Diante do exposto, e por razões estritamente constitucionais, legais e orçamentárias, não resta alternativa a esta Chefia do Poder Executivo senão apôr **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 040/2025, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema